



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ribeirão Preto

FORO DE RIBEIRÃO PRETO

3ª VARA CÍVEL

Rua Alice Alem Saadi, 1010, Cartório do 3º Ofício Cível - Nova Ribierânia

CEP: 14096-570 - Ribeirão Preto - SP

Telefone: (16) 3629-0004 - E-mail: ribpreto3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0011181-62.2005.8.26.0506 - Ordem nº 2005/000535**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Título Executivo Judicial - DIREITO CIVIL**
 Requerente: **Aparecida Russomano Albertini**
 Requerido: **Osmar Jeycic e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CASSIO ORTEGA DE ANDRADE

CONCLUSÃO

Aos 02 de junho de 2022 faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. CASSIO ORTEGA DE ANDRADE. Eu, Neide Hiraoka, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Vistos.

Prescreve o parágrafo 1º do artigo 845 do Código de

Processo Civil, que:

“§ 1º. A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos.”

Nesta razão, defiro a penhora sobre os direitos que o coexecutado **OSMAR JEYCIC** do imóvel indicado pelo credor a fls. 186, matrícula nº 143.869 do 1º CRI de Ribeirão Preto, servindo a presente decisão de TERMO DE PENHORA.

Fica o exequente intimado a providenciar o recolhimento de 2 taxas postais em 15 dias.

Após, intime-se o devedor supra, pessoalmente, da penhora respectiva e para querendo, no prazo legal, apresentar impugnação, ficando constituído depositário o executado. Sem prejuízo, notifique-se a CDHU, por carta AR, sobre a penhora acima.

Averbe-se a penhora do imóvel junto ao registro imobiliário competente, pelo sistema ARISP, nos termos do art. 837, do Código de Processo Civil, providenciando a Serventia o necessário.

Int.

Ribeirão Preto, 02 de junho de 2022.

CASSIO ORTEGA DE ANDRADE

Juiz de Direito

(assinatura digital)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA